



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça 2 de Julho, 33 -
LICÍNIO DE ALMEIDA
- BAHIA

Telefone



77 3463-2267

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



LICÍNIO DE ALMEIDA • BAHIA

ACESSE:
WWW.LICINIODEALMEIDA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA 12/2023 - EDUCAÇÃO
- PORTARIAS 10 E 11 /2023 - EDUCAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducacaolicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181**PORTARIA Nº 012/2023**

"Regulamenta, define normas e padrões sobre o procedimento de classificação, reclassificação e nivelamento de alunos da Rede Pública Municipal de Licínio de Almeida e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BAHIA, no uso de suas atribuições legais e disposição da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº. 9.394/96;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE-CPN nº. 15/2020 e 19/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 50/2020 e Parecer 99/2020 do CEE;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da Rede Municipal de Ensino deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de classificação e reclassificar dos alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município.

RESOLVE:

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O processo de classificação e reclassificação, visa promover adequação dos alunos quando ao nível de aprendizagem correspondente a série/ano e modalidade, tem a finalidade de garantir o direito fundamental a educação, com a mínima qualidade aos alunos da Rede Municipal deste Município, considerando a necessidade de desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e meios para progredir nos estudos posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducacaolicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181

§1º - A Classificação é o procedimento para posicionamento do aluno a partir de avaliação, pelas unidades escolares para definição de série ou etapa, considerado a idade, competências, habilidades, maturidade e a garantia de qualidade mínima da educação municipal.

§2º - A Reclassificação é o procedimento que permite o reposicionamento do aluno, a partir de sua avaliação, de acordo com a sua idade, experiência, nível de desempenho ou conhecimento, competências, habilidades, maturidade e experiência, feita pela escola, tendo como base as normas curriculares estabelecidas, podendo alocar o aluno na série ou etapa adequada a sua realidade educacional.

Art. 2º - As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino deste Município estão obrigadas a promover avaliação diagnóstica dos alunos, prazo de até 30 dias, da realização da matrícula de alunos novos.

Capítulo II - Da Classificação

Art. 3º - A classificação dos alunos da rede municipal é o procedimento que a instituição de ensino adota, na do Regimento Escolar, diretrizes curriculares e na Proposta Pedagógica, para posicionar o aluno na etapa ou série de estudos compatível com a idade, experiência, maturidade, desempenho e competências, adquiridos por meios formais e informais, podendo ser realizada a qualquer momento do ano letivo para alunos oriundos de outras unidades escolares, de qualquer rede de ensino, seja do mesmo ou de outro município, estado ou país.

§1º - O processo de Classificação deve ser realizado quando o aluno for recebido pela escola, e se o mesmo for classificado para ano ou série diferente, de acordo com a idade e competência, será registrado na classe correta para a qual foi classificado no Educacenso, Secretaria da Escola e registros escolares.

§2º - A classificação de que trata esta Portaria, dependerá de avaliação dos conteúdos do Referencial Municipal Curricular em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, mediante avaliação diagnóstica e relatório consequente.

§3º - A classificação do estudante sem escolarização anterior ou transferido sem o devido registro de escolarização será obrigatória, mediante adequação à proposta pedagógica da instituição de ensino e consonância com Regimento Escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducacaolicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181

S4º - O procedimento de classificação poderá ser realizado por necessidade do ensino, mediante ato da Escola, mas também por pedido escrito do aluno interessado ou de seus responsáveis legais, sempre que estiver caracterizada uma situação de defasagem idade/série.

Seção I - Da Promoção

Art. 4º - Entende-se por promoção a passagem do aluno para o ano, série, etapa, estágio ou ciclo subsequente, desde que tenha alcançado os requisitos mínimos de competências, habilidades e requisitos da Base Nacional Curricular, devidamente acompanhado de avaliação diagnóstica, parecer simplificado de pedagogo ou psicopedagogo e relatório simplificado individualizado da unidade de ensino.

S1º - Para efeito de promoção, a pontuação atribuída a cada aluno, ao longo do período letivo considera todo o progresso alcançado em termos de crescimento individual, tomando-se por base os objetivos dos planos de estudos desenvolvidos.

S2º. É obrigatório relatório de psicopedagogo para conclusão do processo de promoção.

S3º. Após conclusão do procedimento de promoção do aluno desta rede municipal de ensino, a Secretaria de Educação encaminhará para análise e deliberação do Conselho Municipal de Educação.

Seção II - Da Transferência

Art. 5º - É permitido ao aluno transferir-se a qualquer tempo de uma escola para outra, mediante fornecimento de documento ou alteração de sistema de gestão escolar de transferência e o histórico escolar dos estudos anteriores.

S1º - A transferência deve ser assinada, física ou eletronicamente, pelo Diretor e pelo Secretário Escolar e informar os atos legais da instituição e a data da expedição.

S2º - A transferência deve conter a estruturação do ano letivo da instituição expedidora, com os resultados do período estudado e o critério de aprovação adotado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducacaolicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181

§3º - O histórico escolar e a transferência podem estar contidos em um único formulário/documento, podendo ainda ser emitido eletronicamente com assinatura digital, QR Code ou meio eletrônico de igual finalidade.

§4º - Ao expedir ou receber transferências, a escola deve adotar as providências necessárias à regularização da vida escolar do aluno, atualizando os registros escolares.

Art. 6º - A transferência deve ser expedida pela Escola no prazo máximo de 30 dias, a partir da data do requerimento do aluno ou seu responsável legal.

Seção III - Da Necessidade do Ensino

Art. 7º - Quando houver necessidade do ensino e dos alunos, diante de peculiaridades locais, sociais, inclusive climáticas e econômicas, o Sistema Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá realizar reclassificação e classificação por promoção ou transferência, com medidas que assegurem de forma mais adequada ao aluno ensino e aprendizagem.

Capítulo III - Da Reclassificação

Art. 8º - O procedimento de Reclassificação permite o reposicionamento do aluno tanto para avanço, quanto para ajuste na série, etapa ou ano adequado às competências, habilidades, desempenho ou conhecimento, idade, maturidade e experiência do aluno, diagnosticados e relatados a partir de sua avaliação, feita pela escola ou pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como base as normas curriculares estabelecidas, podendo alocar o aluno na série ou etapa adequada a sua realidade educacional.

§1º - A Reclassificação visa a qualidade da educação e a garantia do direito fundamental dos alunos à educação com padrão de qualidade, sobretudo, no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

§2º - A Reclassificação permite a Secretaria Municipal de Educação alocar ou colocar o aluno na série mais apropriada ao seu desenvolvimento, experiência idade, nível de desempenho ou de conhecimento, devidamente apurados em Avaliação Diagnóstica própria para esta finalidade,





PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducacaolicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181

adequando-o a série/ano de escolaridade, período, etapa ou ciclo, compatível com sua condição para melhor desenvolvimento.

S3º - A Reclassificação se dará a partir da verificação de dificuldade de aprendizado, incompatibilidade série/ano com habilidades, competências, nível de desenvolvimento e experiências mínimas para a série/ano.

Art. 9º - O procedimento de Reclassificação será obrigatório nas seguintes ocorrências escolares;

I. Ausência de registros de escolarização no ato de matrícula/admissão do aluno;

II. Nos casos de verificação pelos professores, coordenadores ou diretores escolares em relação aos Alunos de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, com rendimento escolar em desacordo com o ano/série matriculado ou informado pelo aluno no ato de matrícula, observada a necessidade de correlação por competências, habilidades, nível de desenvolvimento e experiências mínimas para ano/série, independentemente da idade do aluno;

III. No caso de alunos Educação de Jovens, Adultos e Idosos será realizado de forma processual, a partir dos relatórios, ou resultados de avaliações dos professores sobre as matérias, competências e habilidades correspondentes ao ano/série na forma da base nacional comum e referencial curricular desta Rede Municipal de Ensino;

IV. O processo deve conter, obrigatoriamente, uma avaliação de produção de texto, preferencialmente uma redação em língua portuguesa;

V. Este processo de Reclassificação deverá ser conduzido por uma comissão de professores e coordenadores para aferição cautelosa do grau de desenvolvimento e maturidade do aluno para alocação em série adequada ao melhor desenvolvimento;

VI - Também nos casos de alunos Educação de Jovens, Adultos e Idosos com frequência insuficiente para aprovação.

Parágrafo único - A reclassificação será realizada de forma processual em todo ano letivo com alocação durante o ano letivo ou no ano seguinte.

Art. 10 - Os resultados da avaliação serão analisados pela Comissão de Reclassificação, que indicará a série em que o aluno deverá ser classificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de complementação e adaptação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducacaolicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181

Art. 11 - O resultado será feito por meio de parecer de pedagogo /ou psicopedagogo e após relatório conclusivo da Comissão, que será registrado em livro específico, assinado e homologado pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação para homologação por meio de Resolução.

Art. 12 - O aluno maior de 18 anos poderá requerer a Reclassificação, mediante requerimento escrito dirigido à Secretaria Municipal de Educação.

Seção II - Do Nivelamento e Adequação

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação, através das Escolas e conduzido pela Comissão de Calcificação e Reclassificação da Secretaria deve promover o nivelamento de todos Alunos de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, com aplicação de avaliação/teste de nivelamento, por meio de avaliação escrita de conhecimentos básicos em língua portuguesa e matemática que define o nível escolar em que o aluno deve ser matriculado para dar prosseguimento aos estudos de Ensino Fundamental com desenvolvimento mínimo para avançar alfabetização plena e aquisição das competências e habilidades mínimas para o ensino fundamental.

Capítulo IV - Das Disposições Gerais e Complementares

Art. 14 - Caso a Secretaria Municipal de Educação, através das Escolas, não tenha acesso aos documentos de escolarização anterior é permitida a matrícula em qualquer ciclo, série ou outra forma de organização do ensino fundamental, até conclusão do processo de classificação ou reclassificação previstos nesta Portaria.

Art. 15 - Caso a Secretaria Municipal de Educação, através das Escolas, não conclua o processo de Classificação e/ou de Reclassificação no prazo de 30 dias, o aluno será mantido em turma, ano e/ou série indicado no início do ano letivo, até conclusão dos procedimentos, podendo ser alterado a qualquer tempo por ato da Secretaria de Educação.

Art. 16 - O procedimento de Classificação ou Reclassificação suprirá, para todos os efeitos escolares e legais, a inexistência de documentos da vida escolar pregressa, devendo a circunstância ser registrada no cadastro do aluno.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducacaolicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação publicará um plano de nivelamento de aprendizagem dos Alunos de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, para facilitar o acesso, permanência e a continuidade dos respectivos alunos no ensino fundamental, com finalidade principal de garantir a alfabetização plena, subsidiando aos alunos os elementos, competências e habilidades básicos e próprios do ensino fundamental, de forma que prossigam em seus estudos com mínima qualidade de ensino e aprendizagem, diante das flexibilidades legais para a modalidade de ensino.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Educação publicará um plano de adaptação de estudos e complementação de carga horária para os Alunos de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, para garantir o acesso dos alunos aos elementos, competências e habilidades básicos e próprios do ensino fundamental, com oferta de condições de estudo adequadas às suas necessidades e disponibilidades dos educandos, respeitando, inclusive o previsto no artigo 87, inciso II da LDBEN, com atividades complementares presenciais ou a distância complementando carga horária de estudos.

Parágrafo único - Compete à equipe pedagógica da Secretaria de Educação mensurar a quantidade de horas complementares de cada atividade desenvolvida com os educandos de forma não presencial.

Capítulo V - Das Disposições Finais

Art. 19 - A complementação de carga horária prevista nesta portaria pode ser realizada na escola, à distância ou por meio de atendimento domiciliar com garantia de desenvolvimento mínimo e o processo de aprendizagem, com finalidade de promover seu retorno e reintegração ao grupo escolar.

Art. 20 - Em todos os processos de reclassificação, e até mesmo de classificação por ausência de documentação anterior de escolaridade, os documentos comprobatórios, avaliação de habilidades e conhecimentos, deverão estar arquivados pela Escola na pasta do aluno e acompanhar os assentamentos de trajetória escolar do mesmo, sobretudo, em relação ao desenvolvimento de aprendizagem.

Art. 21 - Para operacionalizar o procedimento de Classificação dos alunos do ensino fundamental anos finais é possível implantar no turno oposto complementação de carga horária para ensino dos componentes curriculares do 6º ao 9º ano referente aos conteúdos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducacaolicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181

competências e habilidades não atingidos pelo respectivo aluno, mediante ato administrativo específico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 - Para o bom desenvolvimento do ensino é possível implantar sistema ou método de dependência de alguma área do conhecimento em qualquer série/ano do ensino fundamental anos finais [6º ao 9º ano], condicionando a progressão para o ensino médio à conclusão da dependência com frequência e aprovação.

Parágrafo Único - Os alunos que se encontram com dependência e aprovados na Reclassificação, serão considerados aptos à conclusão do ensino fundamental, quando concluírem o 9º ano, desde que fique comprovado que alcançou as habilidades e competências da área do conhecimento que se encontra em débito.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar avaliação diagnóstica semestral para promoção de processo de Regularização de Vida Escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 24 - Os casos omissos nessa resolução, serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação em reunião plena dos conselheiros, convocada para esta finalidade.

Art. 25 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Licínio de Almeida - BA, 16 de Novembro de 2023.

Karla Mychely Teles de Miranda Santana

Secretária Municipal de Educação

Decreto 003/2017

Licínio de Almeida - BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducacaolicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181**PORTARIA Nº 010/2023**

Regulamenta o atendimento domiciliar de discentes da Rede Pública Municipal de Licínio de Almeida e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BAHIA no uso de suas atribuições legais e disposição da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.394/96;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.716/18;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções e Pareceres do CEE e CNE;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da Rede Municipal de Ensino deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer regramento e condições para atendimento domiciliar de alunos da Rede Municipal de Ensino de Licínio de Almeida-Bahia:

I. Estudantes com incapacidade física temporária ou definitiva que não tenha meios de locomoção para frequentar aulas na escola;

II. Estudantes com incapacidade mental temporária ou definitiva que não tenha meios de locomoção para frequentar aulas na escola;

III. Estudantes com deficiência que não permita locomoção para frequentar aulas na escola;

IV. Estudantes com mais de 60 anos de idade que tenham deficiência ou incapacidade física ou mental que os dificultem ou impeçam acesso às escolas para frequentar aulas presenciais.

V. Situações excepcionais a serem julgadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Entende-se por atendimento domiciliar o mecanismo que assegura ao estudante o direito a tratamento especial com ininterruptão das atividades presenciais escolares, com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducacaolicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181

aplicação de atividades substitutivas na residência do referido aluno, por meio de atendimentos e plantões de forma a compensar as aulas presenciais.

Art. 3º - O atendimento domiciliar deve ter como princípio a integração e reintegração do aluno para garantir o processo de desenvolvimento e o processo de aprendizagem, com finalidade de promover seu retorno e reintegração ao grupo escolar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Licínio de Almeida - BA, 16 de Novembro de 2023.

Karla Mychely Teles de Miranda Santana

Secretária Municipal de Educação

Decreto 003/2017

Licínio de Almeida - BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducacaolicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181**PORTARIA Nº 011/2023**

"Dispõe sobre execução da Política de Educação em Tempo Integral com jornada ampliada na rede municipal de ensino de Licínio de Almeida e dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, através da sua representante legal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 14.640/23;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº. 1.495/23;

CONSIDERANDO os artigos 29, 31 e 34 Lei Federal nº. 9.394/1996 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação¹;

CONSIDERANDO as Metas da Lei Municipal que instituiu o Plano Municipal da Educação para Escola em Tempo Integral.

RESOLVE,

¹ A meta 6 do Plano Nacional de Educação aponta para - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducacaolicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181

Art. 1º. Instituir o projeto pedagógico de ampliação curricular e de tempo de estudo nas escolas contempladas com o programa, através de jornada ampliada, nas unidades escolares de sistema Municipal de Ensino de Licínio de Almeida, com o objetivo de contribuir para a aprendizagem de crianças, adolescentes e jovens, por meio da articulação de ações, e práticas curriculares, nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Licínio de Almeida nas escolas públicas municipais, ampliando o tempo de aprendizado e o ambiente escolar e a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos.

Parágrafo único. O projeto será implementado por meio de apoio da Secretaria Municipal de Educação de Licínio de Almeida a ações e atividades desenvolvidas, em escolas e outros espaços socioculturais, de ações socioeducativas no contraturno escolar, incluindo os campos da educação, artes, cultura, esporte, lazer, mobilizando-os para a melhoria do desempenho educacional, fortalecendo as relações entre professores, alunos e suas comunidades, e contribuindo com a formação para a cidadania.

Art. 2º O Projeto tem por finalidade:

I - apoiar a ampliação do tempo e do espaço educativo e a extensão do ambiente escolar nas escolas públicas participantes do projeto, mediante a realização de atividades no contraturno escolar;

II - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

III - promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

IV - melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducacaolicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181

V - contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/série, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria de condições para o rendimento e o aproveitamento escolar;

VI - estimular crianças, adolescentes e jovens a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer, direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;

VII - promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem a responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

VIII - prestar assistência técnica e conceitual às escolas participantes de modo a estimular novas tecnologias e capacidades para o desenvolvimento de ações com vistas ao que trata o artigo 1º desta Portaria;

IX - promover diagnóstico preciso e individualizado do ensino e aprendizagem, para viabilizar intervenções pedagógicas e psicopedagógicas para qualificação da educação;

X - sistematizar todas informações pedagógicas e educacionais com construção de banco de dados e referência da evolução educacional no município para revisão e aperfeiçoamento das ferramentas de planejamento, gestão e execução dos princípios e normas do Sistema Municipal de Ensino;

XI - implantar mecanismos de promoção de socialização e afirmação da identidade étnico-racial, social e cultural com temas sociais contemporâneos.

Art. 3º. O projeto pedagógico de ampliação curricular e de tempo de estudo, através de jornada ampliada promoverá a articulação de ações da Secretaria Municipal de Educação de Licínio de Almeida que tenham como beneficiários crianças, adolescentes e jovens matriculados na rede municipal para alcançar o seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducacaolicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181

I - Melhorar indicadores de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes de toda a educação básica;

II - Avançar na qualidade social da educação brasileira;

III - Possibilitar maior proteção e inclusão social aos estudantes mais vulnerabilizados.

Art. 4. O projeto pedagógico de ampliação curricular e de tempo de estudo com ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e parceiros [instituições públicas e privadas], com todas atividades oferecidas gratuitamente a crianças, adolescentes e jovens da educação infantil e do ensino fundamental e que estejam integradas ao projeto político-pedagógico das escolas participantes objetivos do Programa Escola em Tempo Integral com os seguintes objetivos:

I - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral para atender a meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

II - elaborar e implantar mecanismos para monitorar e avaliar os resultados do Programa de Escola em Tempo Integral;

III - melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação deverá:

I - planejar a implantação das Escolas em Educação de Tempo Integral a partir da definição dos aspectos regulatórios e legais junto às áreas de competência da Secretaria para institucionalizar/ formalizar a sua criação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducacaolicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181

II - planejar e administrar, direta ou indiretamente, os recursos de diversas naturezas: materiais, humanos e financeiros necessários à implantação do Programa;

III - avaliar e diagnosticar os resultados obtidos pelas Escolas com turmas em Tempo Integral.

IV - articulação e cooperação técnica entre as Coordenações Pedagógicas, Coordenações Administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Licínio de Almeida, visando a criação de um ambiente de interlocução e o estabelecimento de padrões de referência para o cumprimento das finalidades previstas no art. 2º desta Portaria.

V - assistência técnica e conceitual, por parte da Secretaria Municipal de Educação, com ênfase na sensibilização e capacitação de gestores escolares e fomento à articulação das comunidades escolares;

VI - incentivo e apoio a ações que visem à articulação de políticas sociais para a implementação de atividades socioeducativas no contraturno escolar, com vistas a formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

VII - todas atividades que componham atribuições dos profissionais envolvidos serão integrantes ao controle de frequência com repercussão salarial e em direitos.

VIII - planejamento da distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, considerando o artigo 3º da Lei Federal nº. 14.640/23;

IX - planejamento financeiro;

X - diagnóstico das escolas onde ocorrerá a expansão das matrículas e implantação da Escola em Tempo Integral;

XI - plano estratégico (ou de obras) para melhorias dos espaços e da infraestrutura para escolas com ampliação de jornada em tempo integral, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducacaolicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181

refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

XII - Análise e revisão curricular;

XIII - revisão e atualização de projetos pedagógicos;

XIV - planejamento de alimentação escolar, estrutura física, mobiliário e materiais pedagógicos.

Art. 6º. O projeto pedagógico de ampliação curricular e de tempo de estudo, através de jornada ampliada visa fomentar, por meio de sensibilização, incentivo e apoio, a implementação de ações socioeducativas oferecidas gratuitamente a crianças, adolescentes e jovens matriculados nos do ensino fundamental e que considerem as seguintes orientações:

I - contemplar a ampliação do tempo e do espaço educativo das escolas, pautada pela noção de formação emancipadora;

II - promover a articulação, entre as diversas políticas educativas que compõem o Projeto e outras que atendam às mesmas finalidades;

III - integrar as atividades ao projeto político-pedagógico das escolas participantes;

IV - promover, em parceria com as Secretarias e instituições integrantes, a capacitação de gestores escolares;

V - contribuir para a formação, a expressão e o protagonismo de crianças, adolescentes e jovens participantes do projeto;

VI - fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não-governamentais e esfera privada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducacaolicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181

VII - desenvolver metodologias de planejamento das ações e atividades a serem desenvolvidas no Projeto;

IX - estimular a cooperação entre as escolas participantes do Projeto;

X - promover cultura como instrumento educacional de produção, distribuição e legitimação do conhecimento através de atividades de bateria, violão, teclado, percussão, dança, teatro, canto, coral, fanfarra e todas formas de expressão cultural;

XI - promover esporte e lazer como instrumento educacional, tendo-os como meio de socialização e integração para estimular a participação do estudante em momentos coletivos esportivos de judô, natação, futebol, boleda, jiu-jitsu, karatê, atletismo, artes marciais, ginástica, boxe, muay thai, capoeira, brincadeiras e jogos.

Art. 7º Compete a Secretaria Municipal de Educação e parceiros integrantes do Projeto Indutor Pedagógico de Ampliação Curricular:

I - promover a articulação e a cooperação entre as escolas participantes, visando o alcance dos objetivos do Projeto;

II - prestar assistência técnica e conceitual na gestão e implementação do projeto;

III - capacitar gestores e profissionais que atuarão no Projeto;

IV - estimular parcerias nos setores público e privado visando à ampliação e ao aprimoramento do Projeto;

V - sensibilizar e orientar outros parceiros visando à integração de suas ações em curso ao Projeto Indutor Pedagógico de Ampliação Curricular;

VI - promover intervenção pedagógica e educacional necessária ao desenvolvimento dos alunos e atendimento dos descritores da BNCC e referencial curricular do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducacaolicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181

VII - analisar o referencial curricular anualmente no sentido de aperfeiçoamento com foco na dimensão cognitiva e descritores BNCC;

VIII - ofertar aos alunos oportunidades e novos espaços de conhecimento por meio de vivências na respectiva comunidade onde estiverem inseridos os alunos;

IX - garantir meios de identificação das potencialidades de cada aluno para promover, de forma personalizada, atividades e ações de estímulo destas potencialidades com finalidade de ampliar aprendizado e habilidades;

X - revisar os projetos político pedagógicos das escolas, organização, funcionamento e o planejamento das atividades de aprendizagem para execução desta Portaria.

Art. 8º. Todas atividades desenvolvidas serão elaboradas a partir do contexto, interesses, necessidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, oportunizando tempo e espaço que valorizem e reconheçam saberes, fazeres e sentimentos expressados por meio do universo simbólico e artístico.

Art. 9º. Promover diagnóstico bimestral dos alunos para identificação do nível de aprendizado.

Art. 10º. Promover avaliação de desempenho dos professores e coordenadores envolvidos nesta política pública para diagnóstico complementar ao desenvolvimento de aprendizagem dos alunos.

Art. 11º. Sistematização das informações para diagnóstico e identificação do nível de aprendizado, permitindo aplicação do instrumento adequado e proporcional de correção de distorção, com recomposição de conteúdo

Art. 12º. Promover todas ações necessárias para identificação e enfrentamento das vulnerabilidades dos estudantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducaolicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181

Parágrafo único. promover ações para superação das vulnerabilidades e desigualdades identificadas, que afetam suas vidas, ao ampliar os conhecimentos e fomentar habilidades e atitudes que contribuem para o desenvolvimento integral de alunos.

Art. 13º. Garantir o direito de aprender com atendimento especial a todos alunos para identificação de obstáculos ou dificuldades ao desenvolvimento dos alunos, para superar as desigualdades no desempenho escolar, priorizando atendimento aos estudantes que se encontram em situação de transtornos, doenças, risco, vulnerabilidade social, defasagem ano escolar/idade e de aprendizagem.

Art. 14º. O Município deve garantir, por meio dos órgãos responsáveis pela implantação do projeto, o seguinte:

I - Cronograma e implantação de escolas experimentais de ensino fundamental anos iniciais em regime de Tempo Integral;

II - Cronograma e implantação de escolas experimentais de ensino fundamental anos finais em regime de Tempo Integral;

III - Firmar termos, convênios, parcerias, pactos e todos mecanismos legais para Cooperação Técnica no desenvolvimento das ações e atividades necessárias ao funcionamento das Escolas Municipais em regime de Tempo Integral;

IV - A carga horária destinada às aulas regulares e demais atividades extracurriculares nas Escolas Experimentais de Ensino Fundamental em regime de Tempo Integral será definida pela Secretaria Municipal de Educação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducacaolicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181

Art. 15º. A seleção dos Monitores, Articuladores, Oficineiros, Mediadores e Facilitadores de aprendizagem se dará por Chamada Pública, e observará a Lei do Voluntário [Lei Federal nº. 9.608/1998].

Art. 16º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 17º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Licínio de Almeida - BA, 16 de Novembro de 2023.

Karla Mychely Teles de Miranda Santana

Secretária Municipal de Educação

Decreto 003/2017

Licínio de Almeida - BA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B23E-0735-4CB9-43CE-D68E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B23E-0735-4CB9-43CE-D68E



Hash do Documento

60019e3a879ec710d2154c90c85a7cc07bbe7e2efafb97f1524aaab15bb4916a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/11/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/11/2023 16:09 UTC-03:00